

LEI N° 572 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005

Dispõe sobre a Reforma da Administração Direta do Município de Sobral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 1º - Ficam redenominados, ou instituídos por criação, transformação ou desmembramento, os seguintes órgãos com as competências, funções e vinculações adiante definidas:

I - REDENOMINADOS:

- a a Secretaria de Desenvolvimento da Gestão em Secretaria da Gestão;
- b a Secretaria de Desenvolvimento da Educação em Secretaria da Educação;
- c a Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde em Secretaria da Saúde e Ação Social;
- d a Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e do Turismo em Secretaria da Cultura e Turismo;
- e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico em Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
- f a Secretaria de Desenvolvimento Rural em Secretaria da Agricultura e Pecuária;
- g a Secretaria de Desenvolvimento da Infra-Estrutura em Secretaria da Infra-Estrutura;





- h a Secretaria de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança em Secretaria da Cidadania e Segurança;
 - i a Secretaria Especial de Esportes em Secretaria do Esporte e Juventude.
 - II INSTITUÍDOS POR CRIAÇÃO:
 - a o Gabinete do Vice-Prefeito;
 - b a Secretaria de Governo.

III - DESMEMBRADOS:

a – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente desmembrada em: Secretaria da Habitação e Saneamento Ambiental e Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO

- **Art. 2º -** Em conseqüência das alterações previstas no artigo anterior, a Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Sobral terá a seguinte estrutura organizacional básica:
 - I Gabinete do Prefeito;
 - II Gabinete do Vice-Prefeito;
 - III Procuradoria Geral do Município;
 - IV Secretaria de Governo;
 - V Secretaria da Gestão;
 - VI Secretaria da Educação;
 - VII Secretaria da Saúde e Ação Social;
 - VIII Secretaria da Infra-Estrutura;
 - IX Secretaria da Habitação e Saneamento Ambiental;
 - X Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
 - XI Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
 - XII Secretaria da Agricultura e Pecuária;
 - XIII Secretaria da Cidadania e Segurança;
 - XIV Secretaria da Cultura e Turismo;
 - XV Secretaria do Esporte e Juventude.





CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

- **Art. 3º -** As finalidades e competências atribuídas a cada órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal são as seguintes:
- I O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir, social e administrativamente ao Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe ainda:
 - a) prestar assistência imediata e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, coordenando e executando as atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas e o pleno funcionamento do Gabinete;
 - b) preparar e despachar o expediente do Prefeito;
 - c) coordenar a gestão da documentação recebida e expedida, transmissão e controle da execução das ordens e determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo;
 - d) coordenar audiências, despachos, viagens, eventos do Prefeito, missões e atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;
 - e) auxiliar o Prefeito no encaminhamento de providências de ordem administrativa e gerencial para dar mais celeridade ao processo da gestão pública em benefício da municipalidade;
 - f) assistir direta e imediatamente o Prefeito nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social do Município e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe a coordenação, supervisão e controle da publicidade dos órgãos da Administração Pública Municipal;
 - g) promover a integração e articulação do Gabinete do Prefeito com as Secretarias Municipais;
 - h) supervisionar o serviço de cerimonial e atividades políticoadministrativas do Prefeito;
 - i) proporcionar o desenvolvimento e operacionalizar tecnicamente as atividades de planejamento e informática de acordo com as necessidades do Município;



- j) acompanhar a elaboração e execução orçamentária do Município.
- II Gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade o implemento de uma política municipal de apoio às atividades do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe ainda:
 - a) buscar novas oportunidades e identificar programas e projetos no âmbito das administrações municipais, estaduais e federal, bem como da iniciativa privada e organismos não governamentais nacional, internacionais e multilaterais;
 - b) identificar e buscar novos parceiros para implantação de planos de interesse do município e fortalecer as parcerias firmadas;
 - c) acompanhar a elaboração e execução de programas, contratos e convênios especiais com todos os níveis de governo e organismos não governamentais.

III - A Procuradoria Geral do Município tem por competência:

- a) representar judicialmente e extrajudicialmente o Município, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo;
- b) dar consecução às normas jurídicas necessárias à Administração Pública Municipal;
- c) analisar a constitucionalidade das normas jurídicas provenientes do processo legislativo municipal;
- d) elaborar e confeccionar todos os atos administrativos necessários ao bom desenvolvimento da Administração Pública Municipal;
- e) coordenar, gerenciar e representar o município na execução da dívida ativa de natureza tributária, devendo para tanto atuar em todos os processos e instâncias, onde haja interesse da Administração Pública Municipal;
- f) coordenar, gerenciar e assessorar os procedimentos inerentes aos processos licitatório, em todas as suas fases.





- IV A Secretaria de Governo tem por finalidade o assessoramento ao Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais, visando o cumprimento das diretrizes emanadas do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe ainda:
 - a) assessorar ao Prefeito nas relações com o Poder Legislativo Municipal e organizações representativas da sociedade;
 - b) assessorar o Prefeito na área política, administrativa e parlamentar;
 - c) acompanhar a tramitação das matérias de interesse do Poder Executivo na Câmara Municipal;
 - d) coordenar as ações dos Agentes Regionais, promovendo a articulação e acompanhamento de suas atividades;
 - e) promover a articulação com organismos públicos governamentais e não governamentais;
 - f) executar ou transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas do Chefe do Poder Executivo;
 - g) assistir, direta e indiretamente, o Prefeito na execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades, podendo, para essas missões, firmar convênios, contratar compra de materiais e serviços, além de pesquisas de avaliação do impacto das ações governamentais;
 - h) coordenar as discussões sobre o Orçamento Participativo, potencializando o exercício da cidadania;
 - i) coordenar e supervisionar os eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal.
- V A Secretaria da Gestão tem por finalidade concentrar o setor de planejamento, financeiro e administrativo da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:
 - a) formular o planejamento estratégico municipal;
 - b) elaborar a programação orçamentária do Município e acompanhar a sua execução, nos termos do artigo 28 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
 - c) proceder estudos e pesquisas, objetivando inovações técnicocientíficas aplicáveis às ações de planejamento;

p



- d) programar, dirigir, executar e controlar todas as atividades referentes ao sistema financeiro, junto ao Poder Executivo Municipal;
- e) executar as políticas tributária e financeira do Município;
- f) efetuar a Contabilidade do Município em todos os seus sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, de resultados e de custos; e a de todos os atos da administração municipal de natureza financeira, resultantes ou independentes da execução orçamentária;
- g) efetuar a guarda e movimentação do dinheiro e outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- h) executar as atividades referentes ao lançamento, à cobrança, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e de outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- i) executar as atividades de classificação, registro e controle em todos os seus aspectos da dívida pública municipal, incluindo os serviços da dívida resultantes ou independentes da execução do Orçamento;
- j) elaborar o Balanço Anual da Administração Municipal e as prestações de contas específicas dos recursos financeiros transferidos através de fundos especiais, convênios, acordos e outros mecanismos, quando exigidos;
- k) definir as políticas e coordenar os sistemas de recursos humanos, material, patrimonial, imprensa oficial e modernização administrativa;
- l) gerir e preservar, em conjunto com as demais secretarias, o patrimônio público municipal;
- m) fazer auditoria nos sistemas administrativos dos Órgãos e Entidades Municipais;
- n) executar o acompanhamento das políticas administrativas e patrimonial do município;
- o) administrar o sistema de material de uso comum, em almoxarifado centralizado:





- p) administrar o sistema de abastecimento de veículos e a sua manutenção;
- q) supervisionar e controlar as atividades de recrutamento, seleção e redistribuição de pessoal.
- VI A Secretaria da Educação do Município tem por finalidade promover as condições necessárias ao desenvolvimento intelectual, físico e cultural dos munícipes de Sobral, competindo-lhe ainda:
 - a) desenvolver, precipuamente, políticas e diretrizes de desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil;
 - b) estabelecer mecanismos que avaliem e garantam a qualidade do ensino público;
 - c) definir parâmetros e realizar avaliações, pesquisas e inovações educacionais, garantindo a organização e funcionamento da escola municipal;
 - d) desenvolver e implantar políticas de recursos humanos com vistas à melhoria da qualidade do ensino público municipal;
 - e) incentivar iniciativas públicas e privadas de apoio ao ensino médio e superior;
 - f) subsidiar o planejamento integrado do município, em sua área de atuação;
 - g) orientar e inspecionar o funcionamento de estabelecimentos de ensino de sua área de competência;
 - h) promover pesquisas articulando-se com órgãos federais, estaduais e particulares em matéria de políticas, legislação e atividades específicas à sua pasta.
- VII A Secretaria da Saúde e Ação Social tem a finalidade de coordenar o processo de elaboração da política municipal de desenvolvimento social, além de promover, proteger e recuperar a saúde dos seus munícipes, competindo-lhe ainda:
 - a) coordenar o planejamento para elaboração das políticas públicas que busquem o desenvolvimento social do município;

H



- b) acompanhar a execução das diretrizes para o desenvolvimento social do município de Sobral, criando instrumentos de avaliação do impacto das ações desenvolvidas;
- c) implementar estratégias que busquem a efetivação da intersetorialidade na formulação e execução de políticas públicas para o desenvolvimento social;
- d) fomentar a participação social na formulação e execução de políticas públicas, visto como estruturante na gestão pública e na construção de um novo modelo de sociedade;
- e) planejar, dirigir, avaliar, executar e fiscalizar os serviços de saúde do Município;
- f) estabelecer medidas visando imprimir com eficiência os serviços de saúde, garantindo a universalidade e equidade do atendimento e a integralidade das ações de saúde;
- g) planejar, dirigir e executar políticas de assistência social no âmbito do Município;
- h) colaborar na prevenção e controle das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;
- i) colaborar com a União e o Estado na execução da vigilância sanitária de aeroportos e rodoviárias;
- j) incentivar a mobilização social, apoiando e estimulando as organizações não governamentais na construção da cidadania.
- VIII A Secretaria da Infra-Estrutura tem a finalidade de coordenar o processo de elaboração da política municipal de desenvolvimento, competindo-lhe ainda:
 - a) planejar e coordenar as políticas do Governo nas áreas da infraestrutura dos transportes, energia, comunicação, obras e recursos hídricos;
 - b) estabelecer objetivos, diretrizes e estratégias a serem seguidas nas suas diversas áreas de atuação;
 - c) desenvolver os planos estratégicos para implementação das políticas de transportes, energia, comunicação, obras, e recursos





hídricos, estabelecendo prioridades e definindo mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação;

- d) estabelecer a base institucional necessária para as áreas de atuação da Infra-Estrutura;
- e) definir planos, programas e projetos em sua área de abrangência, captar recursos, celebrar convênios e promover a articulação entre os órgãos e entidades públicas municipais, estaduais, federais e privados;
- f) estabelecer normas, controles e padrões para serviços executados em sua área de abrangência;
- g) supervisionar e acompanhar as atividades relativas à análise, desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos da Infra-Estrutura;
- h) promover a conservação, melhoria e ampliação do sistema viário municipal;
- i) elaborar planos diretores e modelo de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento programados no âmbito dos setores de transportes nos diversos modos, drenagem, energia, comunicações e obras públicas.
- IX A Secretaria da Habitação e Saneamento Ambiental tem por finalidade formular, executar e coordenar a política municipal de habitação popular e a implementação do saneamento ambiental do município competindo-lhe ainda:
 - a) desenvolver a política habitacional do município promovendo o planejamento, execução e melhorias das habitações da população de baixa renda;
 - b) planejar e implementar ações direcionadas a oferta de infraestrutura básica dos conjuntos habitacionais e a urbanização de assentamentos sub-normais;
 - c) formular políticas públicas, acompanhamento, avaliação e implementação de ações municipais vinculadas ao saneamento ambiental;
 - d) gerenciar o sistema municipal de limpeza pública e destino final dos resíduos sólidos sempre voltando-se para a preservação do meio ambiente;





- e) coordenar o planejamento e execução das ações de regularização fundiária;
- f) elaborar e executar o Plano Diretor de Saneamento Ambiental do Município;
- g) fazer intervenção e ação preventiva em áreas de risco;
- h) desenvolver planos de atividades de educação sanitária e ambiental, visando disseminar junto à população, as noções básicas de saneamento, limpeza urbana e qualidade ambiental;
- i) instituir políticas de saneamento ambiental de modo a contribuir para o desenvolvimento humano;
- j) elaborar e executar o Plano Diretor de Habitação, em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e com o Estatuto da Cidade.

X – A Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente compete assistir direta e indiretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, tendo por finalidade a administração e a formulação de políticas públicas e diretrizes gerais de planejamento, controle e desenvolvimento urbano, competindo-lhe ainda:

- a) definir, coordenar e executar as políticas e diretrizes municipais de planejamento e desenvolvimento urbano e do meio ambiente;
- b) Planejar, coordenar e fiscalizar o ordenamento dos transportes urbano e intramunicipal;
- c) promover ações, programas e projetos de urbanização, implementação, manutenção e controle de equipamentos urbanos, de transporte urbano e intramunicipal;
- d) elaborar pesquisas, estudos, planos e projetos urbanísticos;
- e) elaborar o plano diretor de áreas verdes de lazer do Município;
- f) promover medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiente natural, urbano e rural;
- g) analisar situações específicas causadoras de poluição do meio ambiente;



- h) instituir normas necessárias ao controle, prevenção e correção da poluição ambiental;
- i) promover a intersetorialização das ações de educação ambiental, bem como desenvolver campanhas e eventos voltados para a comunidade;
- j) monitorar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais de prestação de serviços de qualquer natureza, que causem impacto ou degradação ambiental;
- k) estabelecer diretrizes e políticas de preservação e proteção da fauna e da flora, bem como para o reflorestamento;
- promover e executar projetos e atividades voltados para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiental do Município;
- m) controlar o ordenamento, parcelamento e o uso e ocupação do solo e preservação do meio ambiente;
- n) definir a política de uso e ocupação do solo e aplicação das normas de ordenamento correspondentes, bem como da administração e fiscalização do cumprimento das normas sobre publicidade e propaganda em logradouros públicos;
- examinar e aprovar projetos de empreendimentos, de edificações, de parcelamento do solo e atividades de qualquer natureza e fiscalização das normas relativas ao uso e ocupação do solo;
- p) desenvolver e manter o Cadastro de Terras Públicas Municipais, assim como o arquivo municipal de informações gráficas relativas a loteamentos e outras referentes ao uso do solo urbano;
- q) administrar os parques e reservas naturais do Município;
- r) preservar e aproveitar as áreas paisagísticas;
- s) administrar os jardins e áreas verdes;
- t) executar programas de reflorestamento;
- u) administrar e manter cemitérios públicos e fiscalizar os particulares e os serviços funerários;
- v) administrar fiscalizar e manter mercados e feiras livres;





- f) normatizar e implantar políticas públicas municipais de atividade física, recreação e lazer;
- g) administrar estádios, campos, ginásios, quadras poliesportivas, e outros equipamentos para a prática de esportes, atividade física, recreação e lazer.

Parágrafo único – É facultado às Secretarias, no âmbito de sua competência, celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, bem como controlar sua execução, na forma prevista no inciso XII c/c parágrafo único do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

- **Art. 4º -** Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante Decreto e respeitadas as limitações estabelecidas na Lei Orgânica do Município, atendidas as diretrizes, princípios e disposições desta Lei, e mantidos os objetivos e finalidades atribuídas aos órgãos e entidades públicas:
 - I a detalhar a estrutura dos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta;
 - II a reestruturar os órgãos e unidades integrantes do sistema de administração do Poder Executivo, observado o limite de vagas para provimento de cargos em comissão e das funções gratificadas;
 - III a alterar a nomenclatura e a vinculação dos cargos em comissão e das funções gratificadas, inclusive no âmbito da administração autárquica e fundacional, detalhando as atribuições e os requisitos para o seu provimento, respeitados os respectivos símbolos de vencimento.

CAPÍTULO IV

DA REDENOMINAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS, SIMBOLOGIAS, REMUNERAÇÃO E GESTÃO DE CAPITAL HUMANO.

- Art. 5° Ficam redenominados os seguintes cargos, no âmbito do Poder Executivo:
 - I Secretário de Desenvolvimento da Gestão em Secretário da Gestão:





- w) preservar a qualidade dos espaços públicos e do patrimônio histórico edificado;
- x) articular-se com as demais Secretarias Municipais, com órgãos integrantes da Administração Pública Federal e Estadual, bem como com o setor privado, visando a execução das atividades concernentes às suas áreas de atuação;
- y) controlar a cessão, concessão, permissão e autorização, de uso de bens públicos.
- XI A Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico tem por finalidade planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento tecnológico e econômico nos setores industrial, comercial e de serviços competindo-lhe ainda:
 - a) planejar, coordenar e integrar as atividades de desenvolvimento tecnológico no âmbito do Município;
 - b) formular e implementar as políticas do governo municipal no setor tecnológico;
 - c) atrair e apoiar investimentos voltados à expansão das atividades produtivas no Município;
 - d) promover pesquisas articulando-se através de parcerias com órgãos públicos estaduais, federais e internacionais e iniciativa privada em matéria de política, legislação e atividades específicas à sua área de atuação;
 - e) apoiar e orientar a expansão dos investimentos, ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores e fomentadores da economia municipal;
 - f) planejar e incentivar as parcerias com a iniciativa privada;
 - g) implementar as políticas de desenvolvimento dos setores econômicos, no tocante à realização e divulgação de estudos e oportunidades de investimento possibilitando a instalação e ampliação de negócios;
 - h) divulgar o potencial socioeconômico do Município e seus produtos mais característicos;





- i) desenvolver ações que facilitem a ampliação da comercialização e divulgação dos produtos e serviços dos setores empresariais do Município;
- j) promover treinamento de recursos humanos, consultoria e assessoramento técnico voltado para melhoria das condições de competitividade dos setores econômicos do Município;
- k) estabelecer uma política de apoio a criação e fortalecimento de microempresas, empresas de pequeno porte e ao artesanato do município.
- XII A Secretaria da Agricultura e Pecuária tem por finalidade a implementação de políticas agropecuárias, através de incentivos e aprimoramento da produção, competindo-lhe ainda:
 - a) prestar assistência técnica e extensão rural;
 - b) promover a defesa sanitária animal e vegetal;
 - c) desenvolver uma política de adequação do manejo do solo e da água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;
 - d) promover pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;
 - e) integrar-se e apoiar a defesa civil e os programas de estiagem.
- XIII A Secretaria da Cidadania e Segurança tem como finalidades a defesa e a preservação do patrimônio público municipal, além de zelar pelo cumprimento de todas as regras e regulamentos que viabilizem as condições de circulação de veículos automotores no solo desta municipalidade, no que diz respeito ao trânsito, tráfego e sinalização em vigor. Competindo-lhe ainda:
 - a) coordenar a Guarda Civil Municipal;
 - b) providenciar a defesa e a preservação dos bens públicos do Município;
 - c) executar serviços de vigilância diuturna nos logradouros públicos, propiciando o fortalecimento da segurança urbana;
 - d) fiscalizar o cumprimento de toda a ordenação de trânsito e tráfego urbano existente e de interesse local;
 - e) manter a segurança pessoal do Prefeito;





- f) auxiliar os órgãos de defesa civil existentes no Município, em estados de calamidade pública ou em situações de emergência;
- g) desenvolver, conjuntamente, com os órgãos municipais, estaduais e federais, campanhas de relevante interesse para os munícipes.
- XIV A Secretaria da Cultura e Turismo tem por finalidade o implemento de uma política municipal de incentivo à cultura e ao turismo, competindo-lhe ainda:
 - a) apoiar as manifestações artísticas culturais e históricas dos munícipes;
 - b) conduzir uma política para o Patrimônio Histórico Cultural do Município, tanto no que se refere aos bens culturais materiais como também os bens culturais imateriais;
 - c) planejar, coordenar, supervisionar e executar programas de desenvolvimento para o turismo;
 - d) estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas.
- XV A Secretaria do Esporte e Juventude tem por finalidade coordenar, executar, documentar e avaliar a política municipal de esporte e juventude, compreendendo o apoio, promoção e difusão das atividades no âmbito do Município, competindo-lhe ainda:
 - a) normatizar, planejar, coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos de incentivo ao esporte e à juventude;
 - b) articular as ações do Poder Público Municipal no sentido de orientá-las para a inclusão e valorização da juventude;
 - c) criar mecanismos de democratização do acesso ao conhecimento e da prática de esportes;
 - d) estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas, estabelecendo parcerias;
 - e) promover e incentivar as mais diversas modalidades de esporte como fator de desenvolvimento social;





- II Secretário e Sub-secretário de Desenvolvimento da Educação em Secretário e Secretário Adjunto da Educação;
- III Secretário e Sub-secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde em Secretário e Secretário Adjunto da Saúde e Ação Social;
- IV Secretário de Desenvolvimento da Cultura e do Turismo em Secretário da Cultura e Turismo;
- V Secretário de Desenvolvimento Econômico em Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
- VI Secretário de Desenvolvimento Rural em Secretário da Agricultura e Pecuária;
- VII Secretário e Sub-secretário de Desenvolvimento da Infra-Estrutura em Secretário e Secretário Adjunto da Infra-Estrutura;
- VIII Secretário Especial de Esportes em Secretário do Esporte e Juventude.
- IX Secretária do Prefeito em Secretária I; Secretária do Titular, Secretária da Representação na Capital e Secretária do Presidente da IOM em Secretária II.
- X Diretor Administrativo e Financeiro da IOM, Diretor de Assistência Social e Diretor de Desenvolvimento Humano em Diretor I.
- XI O cargo de Coordenador de Trânsito, simbologia DAS-07 em Diretor II, simbologia DAS-10;
- XII O Chefe de Serviço em Chefe de Serviço II;
- XIII Chefe de Oficina Municipal / ANM-6, Operador de Mecânica de Veículos Pesados / ANM-5, Operador de Mecânica de Veículos Leves II / ANM-5, Auxiliar de Operação II / ANM-3, Operador / ANM-4, Operados de Mecânica de Veículos leves I / ANM-4, Operador de Alinhamento e Balanceamento / ANM-2, Auxiliar de Operação I / ANM-2 em, respectivamente, Chefe de Oficina Municipal / DAS-09, Auxiliar de Mecânica VI / DAS-06, Auxiliar de Mecânica VI / DAS-06, Auxiliar de Mecânica IV / DAS-04, Auxiliar de Mecânica IV / DAS-04, Auxiliar de Mecânica II / DAS-02.





XIV – De "status" de Sub-Secretário em "status" de Secretário Adjunto atribuído ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º - Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais:

- promover a administração geral da respectiva Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
- exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
- III. assessorar o Prefeito e fomentar a intesetorialidade com as demais Secretarias Municipais em assuntos pertinentes a sua Pasta;
- IV. promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculada à Secretaria;
- V. delegar atribuições aos Secretários Adjuntos Municipais.

Parágrafo único - são Secretários Municipais o Chefe do Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral do Município.

- **Art. 7º** Constituem atribuições básicas dos Secretários Adjuntos Municipais:
 - auxiliar os Secretários, dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da Secretaria, conforme delegação do Secretário;
 - II. substituir o Secretário nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias;
 - III. coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Pasta, notadamente aquelas inerentes a pessoal, patrimônio e custeio;
 - IV. coordenar a atuação dos órgãos setoriais de administração e finanças e dar suporte aos órgãos setoriais de planejamento;

A



- V. submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem à sua competência;
- VI. desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação do Secretário a que esteja vinculado.

Art. 8º - São extintos os cargos:

- I de Secretário e de dois Sub-secretários de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- **Art. 9º** São criados os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei, com as respectivas denominações, quantificações, simbologias e remuneração:
 - I de Secretário Executivo;
 - II de Secretário e Secretário Adjunto de Governo;
 - III de Secretário e Secretário Adjunto da Habitação e Saneamento Ambiental;
 - IV de Secretário e Secretário Adjunto do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
 - V de Secretário Adjunto da Gestão;
 - VI de Secretário Adjunto da Cultura e Turismo;
 - VII de Secretário Adjunto de Agricultura e Pecuária;
 - VIII de Secretário Adjunto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
 - IX de Chefe de Serviço I;
 - X de Assistente Municipal de Saúde.
- **Art. 10 -** fica criada a simbologia DAS-10 Direção e Assessoramento Superior no quadro de comissionados conforme Anexo I.
- **Art.** 11 Ficam criados os cargos de Assistente Municipal de Saúde, inerentes aos cargos de provimento em comissão da área de saúde do município, todos relacionados no Anexo I, parte integrante desta Lei, com as respectivas denominações, quantificações, simbologias e remunerações.





- **Art. 12** O cargo de Presidente da Comissão de Compras passará a ter remuneração correspondente a simbologia DAS-7.
- **Art. 13** O cargo de Presidente da Comissão de Licitação passará a ter remuneração correspondente a simbologia DAS-9.
- **Art. 14** O cargo de Tesoureiro passará a ter remuneração correspondente a simbologia DAS-9.
- **Art. 15 –** O cargo de Coordenador de Trânsito passará a ter remuneração correspondente a simbologia DAS-10.
- **Art. 16** Em conseqüência das alterações previstas nesta Lei, o quadro de cargos de provimento em comissão, simbologia, quantificação e remuneração passa a ser o constante no Anexo I parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO V

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Art. 17** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos da legislação nacional de finanças públicas, mediante Decreto:
 - I. Proceder à anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais;
 - II. Proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias dos órgãos, entidades, áreas administrativas e serviços desmembrados, transferidos, reorganizados, reestruturados, redenominados ou de algum modo transformados, para os órgãos e entidades cujas competências e funções que as assumiram ou absorveram, total ou parcialmente;
 - III. Abrir créditos suplementares, a depender dos recursos disponíveis, para reforço de dotação;
 - IV. Abrir créditos adicionais especiais, a depender dos recursos disponíveis, para fazer face à instalação e ao funcionamento de serviços criados por esta lei, eventos imprevistos por ocasião da proposta e da votação da lei orçamentária, bem como para proceder aos reajustes indispensáveis à reestruturação organizacional da Prefeitura e à dinâmica do Orçamento Anual, de modo a atender a funções, programas, subprogramas, atividades e projetos a cargo dos órgãos e entidades instituídos ou que tiveram suas competências e funções acrescidas, modificadas ou desmembradas por esta Lei, conforme suas respectivas destinações e finalidades, através de:





- a) Redistribuição das parcelas de dotação de despesas com pessoal para outras unidades orçamentárias;
- b) Utilização de reservas de contingência.
- Art. 18 Tendo em vista as sucessivas reestruturações organizacionais experimentadas pela Prefeitura Municipal, próprias da dinâmica social e administrativa, bem como as alterações nas competências e funções dos seus órgãos e entidades, em suas denominações e vinculações, considera-se, para efeitos de planejamento, orçamento, gestão e controle, que as dotações, consignações, créditos, rubricas e saldos orçamentários dizem respeito às competências e funções para as quais os respectivos valores foram orçados e não aos órgãos ou às entidades até então incumbidos de executá-las.
- Art. 19 Incorpora-se ao Orçamento Anual vigente a descrição das competências e funções dos órgãos e entidades criados, desmembrados, transformados ou de alguma maneira modificados por esta lei.
- **Art. 20** Ficam criadas as classificações funcionais programáticas 14.101 vinculada à Secretaria da Habitação e Saneamento Ambiental; 15.101 vinculada à Secretaria de Governo; 16.101 vinculada ao Gabinete do Vice-Prefeito.

Parágrafo único – A classificação de função programática 11.101, anteriormente vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, fica vinculada, à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 21** Os servidores lotados nos órgãos a serem extintos serão transferidos para as respectivas secretarias que assumirem as competências dos órgãos extintos, na medida que elas forem sendo implementadas, observadas as suas necessidades e as lotações para elas estabelecidas.
- **Art. 22** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder o remanejamento das dotações orçamentárias dos órgãos extintos para aqueles criados por esta Lei, sendo suplementadas em caso de insuficiência, observada a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 23** Os órgãos da Administração Indireta, Fundações e Empresas Públicas terão as seguintes vinculações:



- Imprensa Oficial do Município IOM, vinculada à Secretaria da Gestão;
- Fundação de Ação Social do Município FAS, vinculada a Secretaria da Saúde e Ação Social;
- III. Autarquia Municipal de Meio Ambiente AMMA, vinculada a Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV. Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, vinculado a Secretaria de Habitação e Saneamento Ambiental.
- **Art. 24 -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de fevereiro de 2005.

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal



2005

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

N°	CARGO	•	-	SUBSÍDIO	TOTAL	QUANT.
	SECRETÁRIO	-	- •	3.300.00	3.300,00	012
	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	-			3.300,00	
03	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	-	-	3.300,00		
	SECRETÁRIO ADJUNTO	-			2.200,00	
05	COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	-	-	2.200,00		
	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-	-		2.200,00	
	PRESIDENTE DO SAAE	-	-		2.200,00	
08	SUPERINTENDENTE AMMA	- '	-	2.200,00		001
				2.200,00	2.200,00	001

N°	CARGO	SIMBOLOGIA	SALÁRIO BASE	DEDDECENT	TOTAL	
09	CHEFE DE ESCRITÓRIO REP. CAPITAL	-	285,12		TOTAL 2.090,88	QUANT. 001
10	DIRETOR PRESIDENTE DA IOM	_	285,12		2.090,88	001
11	PRES. DA FUNDAÇÃO AÇÃO SOCIAL	-	285,12		2.090,88	
12	DIRETOR II	DAS-10	285,12		2.090,88	
13	PREFEITO DISTRITAL	DAS-09	295,68		1.900,80	001
14	PRES. COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAS-09	295,68		1.900,80	001
	TESOUREIRO	DAS-09	295,68	,	1.900,80	001
	ASSESSOR ESPECIAL	DAS-08	274,56	,	1.689,60	007
	ASSESSOR JURÍDICO	DAS-07	260,00	1	1.425,60	001
	COORDENADOR	DAS-07	260,00	,	1.425,60	070
	DIRETOR I	DAS-07	260,00		1.425,60	003
20	PRES. COMISSÃO DE COMPRAS	DAS-07	260,00		1.425,60	001
21	PROCURADOR ASSISTENTE	DAS-07	260,00		1.425,60	008
	GERENTE	DAS-06	260,00		1.320,00	091
	SECRETÁRIA II	DAS-05	260,00		1.108,80	003
	SECRETÁRIA I	DAS-04	260,00	658,72		019
	ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-03	260,00			049
_	CONSELHEIRO TUTELAR	DAS-03	260,00	521,44		005
	CHEFE DE SERVIÇOS II	DAS-02	260,00	384,16		075
	CHEFE DE SERVIÇOS I	DAS-01	260,00	288,12		001
	ENCARREGADO DE ÁREA	DNM-04	260,00	521,44		004
	AGENTE LOCAL III	DNM-03	260,00	151,84	411,84	003
	AGENTE LOCAL II	DNM-02	260,00	109,60		008
	AGENTE LOCAL I	DNM-01	260,00	67,36		063
	CHEFE DE OFICINA MUNICIPAL	DAS-09	295,68	1.605,12		001
	AUXILIAR DE MECÂNICA VI	DAS-06	260,00	1.060,00		003
	AUXILIAR DE MECÂNICA IV	DAS-04	260,00	658,72	918,72	016
	AUXILIAR DE MECÂNICA III	DAS-03	260,00	521,44		015
37	AUXILIAR DE MECÂNICA II	DAS-02	260,00	384,16	644,16	026





MUNICÍPIO DE SOBRAL ESTADO DO CEARÁ

2005

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO

N°	CARCO CARCO CONTROL CO						
	DAILOG	SIMBOLOGIA	SALÁRIO BASE	REPRESENT.	TOTAL	QUANT.	
	VICE-DIRETOR I	DMS-01	260,00	56,80	316,80	009	
39	SECRETÁRIO ESCOLAR I	DMS-01	260,00	56,80		016	
	SECRETÁRIO ESCOLAR II	DMS-02	260,00				
	VICE-DIRETOR II	DMS-02	260,00			00177678	
	DIRETOR III	DMS-03	260,00				
43	SECRETÁRIO ESCOLAR III	DMS-03	260,00	,		025	
	INSTRUTOR DE CIÊNCIAS	DNT-01	260,00		,		
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SMS-01	260,00	- 1			
	VICE-DIRETOR IV	DMS-04	260,00	,	665,28		
	DIRETOR IV	DMS-04	260,00			024	
	INSTRUTOR DE LÍNGUAS	DNT-02	260,00			1,000,000	
	DIRETOR V	DMS-05	260,00		792,00	028	
50	DIRETOR VI	DMS-06	260,00	,	929,28	028	
51	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS-05	260,00	848,80			
52	SUPERINTENDENTE ESCOLAR	DAS-08			1.108,80	001	
	Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z	DA3-00	274,56	1.415,04	1.689,60	001	

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ESPECÍFICOS DA SAÚDE

	The state of the s						
N°	CARGO	SIMBOLOGIA	SALÁRIO BASE	REPRESENT.	TOTAL	QUANT.	
53	ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE VI	AMS-06	260,00				
	ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE V	AMS-05	260,00				
	ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE IV	AMS-04	260,00				
56	AUDITOR MUNICIPAL DE SAÚDE	AMS-03	295,68		,	100	
57	ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE II	AMS-02	260,00				
	ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE I	AMS-01			, , , , ,		
	PROPERTY MONTHON AL DE GAODE I	AIVIS-UT	260,00	1.190,00	1.450,00	060	

